

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

VERSÃO ATUALIZADA – OUTUBRO/2020

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	3
4. PRECEITOS	4
5. PRESTADOR QUALIFICADO	6
6. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. OBJETIVO

Esta Norma determina os procedimentos para contratação de terceiros e tem como objetivo regular o relacionamento e aprovação de novos prestadores de serviço ("**Prestador de Serviços**" ou "**Fornecedor**") contratados pela SFI Investimentos LTDA. ("**SFI**"), regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um Prestador de Serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a instituição, especialmente com o objetivo de:

- ✓ Identificar se o Fornecedor tem capacidade de atender às necessidades da SFI e/ou de seus investidores;
- ✓ Identificar se a reputação do Fornecedor pode trazer danos à imagem da SFI perante seus Investidores e o mercado em que atua; e
- ✓ Identificar se o Fornecedor adota políticas e condutas compatíveis com aquelas adotadas pela SFI, incluindo, mas não se limitando a condutas relacionadas a prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Terceiros (ou Fornecedores, ou prestador de serviços) - é qualquer pessoa física ou jurídica cujo lucro obtido provenha da exclusiva prestação de serviços, que é caracterizada pela obrigação de fazer algo a alguém mediante remuneração.

É uma alternativa muito utilizada atualmente, tendo em vista a impossibilidade do vínculo empregatício entre a contratante e o prestador de serviços, impossibilitando, portanto, a geração de encargos trabalhistas, como o FGTS, por exemplo. Qualquer pessoa especializada em um tipo de serviço pode ser terceirizada. Um prestador de serviços não precisa ser diplomado, basta que tenha experiência, talento e, alguma habilidade específica. No entanto, algumas empresas precisam de profissionais por exercer atividades de profissão regulamentada, como por exemplo: Contadores, Médicos, Advogados, Engenheiros, Corretores. Nesse caso, além de fazer os registros nos órgãos competentes do município, estado e país, devem, também, fazer o registro da Empresa de serviços no seu órgão de classe competente.

3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

3.1. Da Divisão Comercial - DCOM

3.1.1. Efetuar o levantamento inicial e a recepção da documentação necessária para o correto cadastro do terceirizado, considerando sempre o tratamento da prevenção à lavagem de dinheiro e a política de conhecimento do fornecedor (know your partner - KYP);

3.1.2. Efetuar quantas diligências forem necessárias, por meio de visitas e entrevistas, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da situação cadastral do fornecedor;

3.1.3. Analisar as informações cadastrais e verificar a consistência dessas informações, através de pesquisas de informações adicionais que possam subsidiar a análise;

3.1.4. Incluir as informações do fornecedor no sistema de cadastro de fornecedores e informar à DRCO sobre fatos que possam pôr em dúvida a idoneidade do parceiro de negócios;

3.1.5. Aplicar o Questionário para Conhecimento do Fornecedor – KYP.

3.2. Da Divisão de Investimentos – DINV

3.2.1. Acompanhar as operações de Clientes, no intuito de detectar possíveis conflitos de interesses com fornecedores contratados, recomendando, quando for o caso, à DCOM, novas diligências ao fornecedor e aos Clientes;

3.2.2. Manter contato ou obter esclarecimentos com a DCOM, de forma a esclarecer eventuais dúvidas e registrar pareceres com as impressões sobre as dúvidas ou suspeitas levantadas.

3.3. Da Diretoria de Risco e Compliance - DRCO

3.3.1. Disseminar aos fornecedores e prestadores de serviços o ambiente de controle, dando ênfase à cultura do combate à lavagem de dinheiro;

3.3.2. Providenciar apresentações e distribuição de material educativo, assim como garantir o cumprimento da legislação em vigor sobre lavagem de dinheiro;

3.3.3. Efetuar análises sobre o perfil dos fornecedores e preparar eventuais informes aos órgãos reguladores sobre suspeitas de ocorrência.

4. PRECEITOS

4.1. A contratação de fornecedores sem observância desta Política pode resultar em prejuízos para a SFI, tendo em vista que:

4.1.1. A prática de ato ilícito em nome da SFI ou presumivelmente em nome da SFI poderá resultar em responsabilização direta da SFI; e

4.1.2. O envolvimento do Fornecedor em práticas ilícitas ou condenáveis aos olhos de Investidores e/ou do mercado de atuação da SFI pode danificar a imagem da SFI para tais pessoas, independentemente de qualquer acusação formal ou condenação do Fornecedor.

4.2. Para reduzir o risco de a SFI se ver envolvida em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de um Fornecedor, é imprescindível a adoção de um processo adequado de contratação e supervisão de fornecedores, especialmente em caso de produtos ou serviços que envolvam, em qualquer etapa, o relacionamento com entes públicos.

4.3. A SFI não deve negociar com qualquer Fornecedor que conduza seus negócios de forma antiética ou considerada inaceitável para os padrões da SFI. Exemplos de conduta antiética nos negócios incluem más condições de trabalho, utilização de mão-de-obra infantil ou escrava, danos ambientais ou outras violações da Legislação aplicável.

4.4. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição.

4.5. Salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela DRCO, a SFI adotará um processo de verificação e monitoramento periódico de cada Fornecedor, de acordo com a natureza do produto fornecido ou serviço prestado. Este procedimento de monitoramento será realizado, no mínimo, a cada dois anos, ou, em período menor, a julgar pelo que o Diretor de Risco e Compliance – DRCO considerar necessário.

4.6. Caso a SFI tome conhecimento de qualquer tipo de conduta comercial antiética por parte de um Fornecedor, o monitoramento será aprofundado e, se constatada uma conduta inaceitável pela SFI, a relação em questão será descontinuada.

4.7. Sem prejuízo da observância desta Política, a contratação de Fornecedores deverá priorizar a economia para a SFI, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições.

4.8. São princípios gerais a serem observados na contratação de Fornecedores:

4.8.1. Serão contratados apenas Fornecedores com reputação ilibada e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;

4.8.2. Os Fornecedores serão tratados com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;

4.8.3. Todas as negociações serão pautadas por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;

4.8.4. Será mantida estrita confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais, e zelar para que os Fornecedores resguardecam a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos e informações; e

4.8.5. Na contratação de Fornecedores e durante todo o relacionamento com fornecedores, os colaboradores deverão observar o Código de Ética e Padrões de Conduta da SFI, bem como as demais Políticas Internas em vigor.

5. PRESTADOR QUALIFICADO

5.1. Entende-se como Prestador Qualificado, qualquer prestador de serviço auxiliar ao exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, sendo estes:

5.1.1. Custódia de valores mobiliários;

5.1.2. Escrituração de valores mobiliários;

5.1.3. Controladoria;

5.1.4. Distribuição de cotas de fundos de investimentos; e

5.1.5. Consultoria de valores mobiliários, consultoria imobiliária ou consultoria especializada na área de investimento do fundo de investimento.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O pedido de contratação deverá ser encaminhado por escrito com as seguintes informações:

6.1.1. Nome do Fornecedor/Prestador Qualificado;

6.1.2. Natureza dos bens e/ou serviços;

6.1.3. Localização (domicílio ou sede) do Fornecedor/Prestador Qualificado proposto;

6.1.4. Justificativa para a aquisição do produto / contratação do serviço;

6.1.5. Justificativa da escolha daquele Fornecedor/Prestador Qualificado;

6.1.6. Qualquer conhecimento da ligação do Fornecedor/Prestador Qualificado a um ente público;

6.1.7. Em se tratando de Prestador Qualificado, comprovação da autorização para o exercício da atividade para a qual está sendo contratado;

6.1.8. Cópia do Contrato Social;

6.1.9. Ficha de Inscrição do Estabelecimento no INSS;

6.1.10. Alvará da Prefeitura (quando necessário);

6.1.11. Ficha de CNPJ no site da Receita Federal se está ativo e situação se está regular (CND);

6.1.12. Documentos Pessoais (RG / CPF) dos sócios proprietários;

6.1.13. Pesquisa na internet (site Google) informações a respeito do prestador de serviços;

6.1.14. Pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para averiguar a existência de processos judiciais em curso¹;

6.1.15. Atestado de antecedentes criminais;

6.1.16. Pesquisa sobre rol de entidades que estejam submetidas a sanções decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, listadas no sítio do COAF na internet, em <https://scsanctions.un.org/consolidated/>.

6.2. A Administração será responsável pela análise do pedido e pela classificação do Fornecedor em uma das seguintes categorias:

¹ Disponível no website do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Acessível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-nome-indice1>

6.2.1. Fornecedor de Baixo Risco: fornecedor comum, cuja atividade e atuação não levanta preocupações específicas, notadamente os Fornecedores de produtos ou prestação de serviços de baixa complexidade, baixo custo e alta oferta no mercado, como: produtos e serviços necessários à manutenção das instalações da SFI (eletricista, marceneiro, produtos de almoxarifado, produtos alimentícios);

6.2.2. Agente ou Representante: qualquer intermediário, consultor, patrocinador ou outro terceiro contratado pela SFI para (a) agir em nome da SFI; e/ou (b) representar a SFI em qualquer relação com entes públicos ou pessoas de direito privado;

6.2.3. Fornecedor de Alto Risco: pessoa física ou jurídica que exige uma análise mais detalhada antes da contratação. Entre os indicadores de necessidade de tal análise especial temos:

- ✓ Risco geográfico: o nível de risco de um Fornecedor pode ser agravado (ou atenuado) em função das jurisdições/país onde ele está domiciliado/sediado ou onde ele atua. Quando um Fornecedor atua em jurisdições com elevados índices de corrupção, pode ser necessária uma due diligence complementar;
- ✓ Reputação e experiência anterior: quando o Fornecedor possui reputação sugestiva da possibilidade de práticas ilegais ou quando sua experiência anterior com a SFI sugere a possibilidade de incorrer em práticas negociais ilícitas ou questionáveis, exigindo a realização de uma due diligence;
- ✓ Controle de ente público ou associação com ente público: a negociação com Fornecedores controlados ou geridos por Entes Públicos pode gerar, em algumas circunstâncias, suspeita de benefícios ilícitos. Nesse sentido, deve-se verificar se o Fornecedor é controlado ou gerido por ente público, se algum ente público detém parte do capital social do Fornecedor com ou sem direito a voto, se o Fornecedor tem alguma outra ligação com entes públicos ou se existem razões para assumir a probabilidade da existência de tal participação ou ligação;
- ✓ Risco da atividade: Fornecedores que se enquadrem nas seguintes hipóteses devem, em princípio, ser considerados Fornecedores de Alto Risco:
 - i. Prestação de serviço que envolva contato com concorrentes da SFI, ainda que de forma indireta, como, por exemplo, qualquer assessoria relativa a licitações;
 - ii. Solicitações de pagamento por meio não usual (em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas, contas em jurisdição distinta da sede/domicílio do Fornecedor ou do fornecimento do produto ou da prestação do serviço);
 - iii. Contratos com objeto pouco definido; e
 - iv. Adoção de cláusulas de sucesso, pela qual o Fornecedor só será remunerado – ou receberá um montante extra – se obtiver sucesso na realização do serviço contratado.

- ✓ Em caso de dúvida sobre o enquadramento do Fornecedor em uma categoria específica, o Diretor Administrativo e de Compliance deverá ser consultado.

6.3. A contratação de um fornecedor classificado como Fornecedor de Alto Risco deverá ser aprovada pelo Diretor Administrativo e de Compliance – DACO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As decisões de medidas a serem adotadas quanto aos casos não tratados nesta Norma serão de responsabilidade do Comitê de Risco, Crédito e Compliance - CRCC.

7.2. Este Manual será atualizado ordinariamente a cada 24 meses e extraordinariamente quando houver alterações relacionadas à contratação de terceiros, seguindo o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.

SFI INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF N°.: 04.608.141/0001-42

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.040-007

Tel.: 55 21 2531.0270

www.sfiinvestimentos.com.br